

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 071/2023

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

OPERAÇÃO: Aquisição - Registro de Preços.

OBJETO: "aquisição de cadeiras para o ginásio de esportes".

REQUISITANTE: Secretaria de Esportes.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal e a Secretaria Municipal de Fazenda, as quais informaram a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros, cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

O objeto foi descrito com as especificações necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado e atas registros de preços, devidamente anexadas ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido posteriormente classificada como vencedora do certame a empresa: "TONI MATHIAS PEREIRA – ME, CNPJ 41.314.693/0001-74" (lote 01).

No tocante aos documentos apresentado pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitação e Contratos.

Alysson Henrique Venûnete da Rocha Departamento dicidieo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário

Ademais, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

CONCLUSÃO

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

Ressalte-se que o presente *Parecer Jurídico* foi e aborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2°, § 3° da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 20 de abril de 2023.

Alysson Harrique Venâncio Rocha

Advogado - OAB/PR 35.546 Matrícilla Funcional 8161

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (43) 3551-8307. E-mail: pmrpinhal@uol.com.br

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

the street